



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 150/2023

Aquisição de Materiais de Expediente

Contrato nº 150/2023, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MANOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, com sede na Rua Conrado Kohls, 90 - Parte A, Bairro Água Verde – Blumenau/SC, CEP: 89037-425, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.439/0001-64, Telefone (47) 3380-0988, Email: nfe@manoscomercio.com.br, neste ato representado pelo Sra. Ariane Radavelli Boing, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 4.606.172 e do CPF nº 052.106.919/00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Administração, Finanças e Gabinete; e a Secretaria de Agricultura do Município de Pinheiros/ES, de acordo com as especificações da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023.

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
83	Régua poliestireno transparente, resistente, com marcação em cm e mm, tamanho de 30cm	200	Unid	Dello	R\$ 0,71	R\$ 142,00
Sub Valor						R\$ 142,00

SECRETARIA M DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTES

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	------	-------	------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

60	Molha dedo - em pasta, 12 gramas	30	Unid	Brw	R\$ 1,75	R\$ 52,50
83	Régua poliestireno transparente, resistente, com marcação em cm e mm, tamanho de 30cm	20	Unid	Dello	R\$ 0,71	R\$ 14,20
Sub Valor						R\$ 66,70

SECRETARIAM DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
60	Molha dedo - em pasta, 12 gramas	100	Unid	Brw	R\$ 1,75	R\$ 175,00
83	Régua poliestireno transparente, resistente, com marcação em cm e mm, tamanho de 30cm	50	Unid	Dello	R\$ 0,71	R\$ 35,50
Sub Valor						R\$ 210,50
Valor Total						R\$ 419,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 419,20 (quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos)** para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO disponibilizará os materiais para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;

O CONTRATADO deverá entregar o(s) material(s) ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os materiais que houver necessidades, não sendo obrigado em adquirir todos os itens e quantidades licitados;

Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES;

Para a entrega dos materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data;

Não será admitida recusa do(s) material(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

Em caso de pane, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o(s) materiais(s), nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais;

Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos gêneros alimentícios, fixando prazo para sua correção;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos materiais;

Exercer a fiscalização da entrega dos objetos adquiridos;

Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos objetos, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam responsável pela fiscalização do contrato os seguintes servidores: Marinete Zanprogno Ziviani - Secretária Municipal de Educação; Valdemar Andrade Souza - Secretário de Administração, Finanças e Gabinete, e Arlindo Lopes de Assis; Secretário de Agricultura, Meio Ambiente Obras e Transporte, caso sejam substituídos, o responsável passará a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Assim fica a CONTRATADA obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato, ocorrerão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2023 e para o ano de 2024 à saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

P/A: 017017.0412100202.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E NOSSO CRÉDITO

FICHA: 0008-33903000000 – MATERIAL E CONSUMO

-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 017017.0412200302.018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

FICHA: 039-33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 017017.0412200302.019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

FICHA: 0051-33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 017017.0412900302.147 – MANUT. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO A ADM. TRIBUTÁRIA

FICHA: 0083-339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E OUTROS RECURSOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

ADMINISTRAÇÃO

INFRA ESTRUTURA URBANA

MANUT. EXP. DA INFRA-EST. URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

P/A: 019019.1545101502.075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA: 00320-33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E OUTROS RECURSOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

FICHA: 00131-33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDU

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAQPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA: 00176-33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

- 1111000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDU

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, ou seja 14 de Agosto de 2023 até o dia 14 de agosto de 2024.**

O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, poderá ser reajustada em acordo com o Município, pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

Fórmula: $PR = V \times L1/L0$

Onde:

PR = Parcela Reajustada;

V = Valor básico contratual, em real, relativo ao valor do item a ser reajustado;

L1 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base de preços.

L0 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a instauração da insolvência civil;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 14 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA
Ariane Radavelli Boing / CPF 052.106.919/00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ **2)** _____